



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI COMPLEMENTAR Nº 120 / 2007

"Cria vagas de empregos públicos municipais e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam criadas, passando a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canitar (Anexo II), da Lei Complementar nº. 002/1993, com alterações posteriores, as vagas para os empregos permanentes a seguir relacionados:

Qtde. vagas	Denominação do Emprego	referência
01	Agente de Saneamento	03
02	Auxiliar de Enfermagem	03
01	Escriturário	04
05	Motorista / Serviços Gerais	06
02	Técnico de Enfermagem	04
01	Tratorista / Serviços Gerais	05

Artigo 2º - Ficam criadas, passando a integrar o Quadro de Pessoal DO Magistério da Prefeitura Municipal de Canitar (Anexo I da Lei Complementar nº. 0113 / 2.006, as vagas para o emprego permanente a seguir relacionado:

Qtde. vagas	Denominação do Emprego	referência
02	Inspetor de Alunos	02
01	Secretário de Escola	04

Artigo 3º - Os empregos denominados de: Assistente Social; Nutricionista; Psicólogo; Cirurgião Dentista; Fonoaudiólogo; e, Enfermeiro, ficam reenquadrados, passando da Referência 08 (oito) para a Referência 09 (nove) da Tabela de Referências (Anexo III - da Lei Complementar nº. 002/1993 e alterações posteriores).

Artigo 4º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 08 de março de 2007.

Anibal Feliciano
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº
001, fls. 05, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 08 / 03 / 2007